
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.154, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ELAIANA CARVALHO MARTINS e de LUANY KAROLINE BORGES VIANA, viúva e filha do 2º SGT PM VALDIR SANTA ROSA VIANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2019/234421,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.583,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), em favor da viúva ELAIANA CARVALHO MARTINS e da filha LUANY KAROLINE BORGES VIANA, do 2º SGT PM VALDIR SANTA ROSA VIANA, falecido em 16 de dezembro de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

a) 100% (cem por cento) a ELAIANA CARVALHO MARTINS, a contar de 16 de dezembro de 2018 até 25 de agosto de 2021; e

b) 50% (cinquenta por cento) a ELAIANA CARVALHO MARTINS e 50% (cinquenta por cento) a LUANY KAROLINE BORGES VIANA, a contar de 26 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar na condição de estudante e desde que não perceba remuneração, até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo	R\$ 939,57
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 939,57
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 187,91
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%)	R\$ 516,76
Provento Mensal	R\$ 2.583,81

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.526, DE 31/08/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.